

16.10.2013

A7-0294/83

Alteração 83

João Ferreira, Patrick Le Hyaric, Paul Murphy
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A7-0294/2012

Jutta Haug

Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)
COM(2011)0874 – C7-0498/2011 – 2011/0428(COD)

Proposta de regulamento

Considerando 6

Texto da Comissão

Alteração

(6) O presente regulamento estabelece, para a totalidade do período de vigência do Programa LIFE, uma dotação financeira **de 3 618 milhões de euros**²⁶, que constitui a referência privilegiada, na **aceção** do ponto 17 da proposta da Comissão, de 29 de Junho de 2011, de Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a cooperação no domínio orçamental e a boa gestão financeira²⁷, para a autoridade orçamental no decurso do processo orçamental anual.

(6) ***A dotação financeira do Programa LIFE deve corresponder a pelo menos 1% do orçamento geral da União. Assim, o*** presente regulamento estabelece, para a totalidade do período de vigência do Programa LIFE, uma dotação financeira ***equivalente a 1% do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020, ou seja [...] euros,*** que constitui a referência privilegiada, na ***aceção*** do ponto 17 da proposta da Comissão, de 29 de junho de 2011, de Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a cooperação no domínio orçamental e a boa gestão financeira, para a autoridade orçamental no decurso do processo orçamental anual.

Or. pt

16.10.2013

A7-0294/84

Alteração 84

João Ferreira, Patrick Le Hyaric, Paul Murphy
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A7-0294/2012

Jutta Haug

Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) (*)
COM(2011)0874 – C7-0498/2011 – 2011/0428(COD)

Proposta de regulamento

Artigo 20.º - n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. A taxa máxima de co-financiamento dos **projectos** referidos no artigo 18.º é de 70% dos custos elegíveis. A título **excepcional**, a taxa máxima de co-financiamento dos **projectos** referidos no artigo 18.º, alíneas d) e f), é de 80% dos custos elegíveis.

1. A taxa máxima de co-financiamento dos **projetos** referidos no artigo 18.º é de 70% dos custos elegíveis. A título **excepcional**, a taxa máxima de co-financiamento dos **projetos** referidos no artigo 18.º, alíneas d) e f), é de 80% dos custos elegíveis. **As regiões menos desenvolvidas, tal como definido no Regulamento (UE) n.º.../... [Regulamento das Disposições Comuns], têm direito a uma taxa superior de até 85% dos custos elegíveis.**

Or. pt